



PARECER JURÍDICO Nº 030/2025 – Assessoria Jurídica Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 005/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, secretário municipal Sr. André Luiz Tenório da Cruz.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01, com Sede na Rua R. Izabel Redentora, nº 2356 - Edf. Loewen, Sala 117 - Centro, São José dos Pinhais/PR. CEP: 83.005-10. Associada na ABES sob o nº 4463/1.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTAS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, nos termos do inciso I e §1º do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA do município de Glória do Goitá/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. André Luiz Tenório da Cruz, **acerca da regularidade do Processo de Licitação de Inexigibilidade Nº 002/2025, PROCESSO Nº 005/2025, sobre a AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTAS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Compulsando os autos do referido processo, verificamos a juntada dos seguintes documentos, sucintamente destacados abaixo.

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 002/2025
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP
- c) Certidão de Disponibilidade Orçamentária
- d) Comunicação Interna
- e) Proposta de Banco de Preços
- f) Certidão ABES - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
- g) Pesquisa de Preço, Fontes de Pesquisa Admitidas - NEGÓCIOS PÚBLICOS
- h) Declaração
- i) Termo de Referência - Contratação de Empresa Especializada
- j) Termo de Autorização
- k) Termo de Autuação, Processo nº 005/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
- l) CNPJ - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
- m) Certidão Positiva com efeitos Negativos de Débitos Federais - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
- n) Certidão Negativa de Débitos Estadual - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
- o) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas
- p) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- q) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
- r) Declaração - SICAF
- s) Certidão Simplificada - SINREM
- t) Alvará de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal
- u) Nota de Empenho Ordinário





- v) Atestado de Capacidade Técnica
- w) Comunicação Interna
- x) Minuta do Contrato Administrativo

Contudo, as rotinas de trabalho adotadas por esta Assessoria Jurídica Municipal cabe, primordialmente, verificar a legalidade dos atos e procedimentos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis descumprimentos dos atos e fatos especialmente na elaboração dos procedimentos licitatórios, informar para solucionar tais irregularidades.

Por outro lado, a inexigibilidade se baseia no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos excepcionais e determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de

X
[Handwritten Signature]



pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no inciso I e § 1º do artigo 74 da Lei n. 14.133/21, in verbis:

art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, **o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I e §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de Consultoria Especializada na Aquisição de Empresa Especializada no Fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços praticados Pela Administração Pública que será utilizada no município de Glória do Goitá/PE.**

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do inciso I e §1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.



Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Portanto, no presente caso, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Assessoria



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Jurídica Municipal, ante a legalidade do processo em testilha, notadamente dentro dos permissivos legais do inciso I e §1º do artigo 74, da Lei 14.133/2021, **conclui-se pela regularidade do procedimento, opinando pela validação jurídica do presente processo de Inexigibilidade nº 002/2025, Processo nº 005/2025, perante a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01, com Sede na Rua R. Izabel Redentora, nº 2356 - Edf. Loewen, Sala 117 - Centro, São José dos Pinhais/PR. CEP: 83.005-10. Associada na ABES sob o nº 4463/1.**

003

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Glória do Goitá/PE, 07 de fevereiro de 2025


REGINALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO

Diretor Jurídico Contencioso

OAB/PE 52.521-D

Mat. 3080-2


HÉRITON ANTÔNIO APOLINÁRIO DA SILVA

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PE 30.821-D

Mat. 73874-1